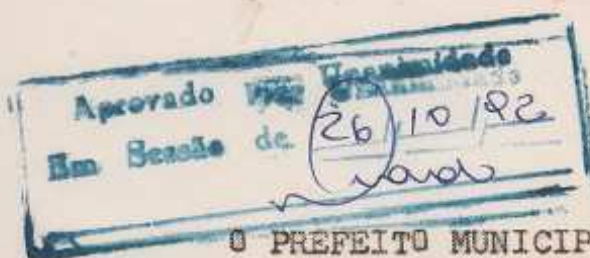




PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 06 Folha 20 Data 19/10/92 Horas 17:00 Funcionário <i>[assinatura]</i>		

AUTOR Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PDS

PROJETO DE LEI Nº 56/92, DE 19.10.92



"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
E ENTIDADE QUE MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "IGREJA EVANGÉLICA A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL", entidade religiosa, de ordem assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com sede à rua 42, nº 168, bairro Santo Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de outubro de 1992.

[assinatura]
CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PDS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

P A R E C E R

AO PROJETO DE LEI Nº 56/92, de
19.10.92, de AUTORIA DO SENHOR
VEREADOR CLODOALDO ALVES DA SIL
VA, "que Declara de Utilidade
Pública a entidade que mencio -
na".

O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO Ao Projeto de Lei nº 56/92, de 19.10.92 de
seja exarar o seu parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei, pois o
mesmo não é inconstitucional.

E' o nesso Parecer.

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

- Presidente -

Lázaro Sipriano de Carvalho
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Membro.

ESTATUTOS
DA IGREJA
EVANGÉLICA

**A PALAVRA DE CRISTO
NO BRASIL**



SÉDE NACIONAL
JATAÍ - GOIÁS

1975

CAPITULO I

Art. 1º - A Igreja Evangélica - **A Palavra de Cristo no Brasil**, fundada aos 30 dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972), com séde à rua Deputado Honorato de Carvalho nº 1085, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, é uma sociedade religiosa, de ordem assistencial e educacional, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com existência por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, sendo o seu fóro competente o de sua séde e se regerá pelos presentes estatutos, tendo por objetivo e fins.

a) A propagação dos Evangelhos de Nosso Senhor **Jesus Cristo**, incluindo a pregação da cura dos enfêrmos pela **Oração da Fé**, segundo as Escrituras Sagradas em Isaias 54º4, Mat. 8º, 16 e 17-10º 1 e Marcos 16º-15 a 20.

b) - A Igreja pregará a mensagem da salvação e cura da alma e do corpo por **Jesus Cristo**, e usará para pregar, tendas de lonas, salões, teatros, praças públicas,

los de qualquer denominação religiosa e todos os meios para anunciar o **Evangelho de Cristo**.

c) - Poderá organizar filiais da mesma **Fé e Doutrina** em todo o território nacional, custeando, administrando e patrocinando a organização de estabelecimento educacionais e assistenciais, respeitando e cumprindo a legislação específica, vigente no País.

CAPITULO II

Do Patrimônio, Membro e Ministério

Art. 2º - A Igreja Evangélica - **A Palavra de Cristo no Brasil** não tem finalidade lucrativa e nem distribuirá juros ou dividendos, seu patrimônio se constituirá e será mantida por meio de:

- a) - Doações.
- b) - Ofertas.
- c) - Donativos.
- d) - Dotações orçamentárias, sejam de origem dos Estados, Federal, Estaduais ou Municipais.
- e) - Ligados e qualquer outra espécie de rendimentos móveis ou imóveis que sejam adquiridos, os quais serão escriturados em nome da **Igreja**.

§ 1º - Nenhum membro do ministério poderá lançar mão desses bens para si ou para outrem, seja para vender, doar, ceder, gravar ou por qualquer forma alienar bens da Igreja sem a prévia autorização da Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Igreja não responderá por dívidas ou compromissos de qualquer de seus membros, nem estes responderão individualmente por obrigações ou compromissos contraídos pela Igreja, que dependam de prévia autorização

ção da Diretoria em reunião com o Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São membros da Igreja Evangélica **A Palavra de Cristo no Brasil**:

a) - Todos aqueles que publicamente professam sua fé em Jesus Cristo como Salvador, sem distinção de cor, raça, sexo ou nacionalidade e que sejam batizados por **Imersão**, estando arrolados no rol de membros da Igreja.

b) - Os que forem recebidos pela Igreja, procedentes de outras Igrejas Evangélicas, batizados por **Imersão**, com ou sem carta de transferência.

c) - Os que vierem de outras Igrejas da mesma fé e doutrina, trazendo suas cartas de mudança.

§ 1º - Os membros da Igreja, contribuirão com os dízimos e ofertas voluntárias para manutenção do patrimônio, sustentação Pastoral, propagação do Evangelho, socorro aos necessitados e demais obrigações da Igreja, segundo as escrituras.

§ 2º - O membro que porventura, sair da Igreja ou for dissidente não terá direito a qualquer parcela, seja a título de indenização, seja como retribuição de parcelas, doações ou auxílios de qualquer espécie que tenha efetuado.

Art. 3º - Ficando provado a sua falta, o membro que cometer pecado contra a doutrina de Cristo ou a disciplina da Igreja poderá ser eliminado, cabendo à Diretoria aplicar as penalidades cabíveis, cabendo de sua decisão, recurso para a Assembléia Geral, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa em todas as fases do processo.

Art. 4º - O membro eliminado poderá em qualquer tempo, voltar a comunhão da Igreja, desde que, reconheça o seu erro e venha dele se arrepender, expressamente.

... de Cristo no Brasil, Campos de ... ministros, presbíteros, e Diáconos, sendo os dois últimos de função ... todos de liberdade conduta e notória experiência na ... cristã, cujo testemunho público e na Igreja, seja re- conhecido e exemplar, conforme as escrituras, Exodos 18º 21 e 22, Atos. 6º 3 a 7, 20º 28º a 31, Timoteo 3º, 2 a 3 e 5º, 17. Ao Pastor, será prestada toda obediência e ... os seus conselhos, uma vez que sejam bíblicos, conforme 1º tessalonicense 5º, 12 e 13 e Hebreus 13º 7 e 8.

Parag. único - Os membros do ministério que cometer as faltas previstas no parágrafo 3º do Art. 3º desses estatutos perderá seu cargo e será igualmente eliminado nos mesmos termos, e condições, obedecidas as mesmas formalidades.

Capítulo III

Da Administração

Art. 5º A Igreja será administrada pela Diretoria que ficará subordinada às decisões das Assembleias Gerais nos presentes estatutos, sendo seu representante legal o respectivo Presidente que a representará em Juízo e para dele, em todos os atos administrativos.

§ 1º As filiais ou congregações, serão administradas pela Igreja que lhes prestará toda assistência espiritual, social, jurídica e administrativa.

§ 2º - São órgãos de administração e terão competência, determinada nestes Estatutos:

- a) - As Assembleias Gerais.
- b) - As convenções de âmbito Nacional e Estaduais.
- c) - A Diretoria.

Dos Assembleias Gerais

Art. 6º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais ordinárias, serão realizadas na sede da Igreja, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Janeiro, para eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas em qualquer época, mediante convocação através de Edital que será publicado em jornal local e na falta dêste, afixado na sede da Igreja com antecedência mínima de sete (7) dias:

§ 3º - A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser feita por iniciativa do Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, bem como, por 20% (vinte por cento) dos seus membros em abaixo assinado, devendo do Edital de Convocação, constar os motivos da mesma, a Ordem do Dia, bem como a hora e local.

§ 4º Das Assembleias Gerais poderão participar todos os membros que estejam em situação regular com a Igreja.

§ 5º Para apreciar proposta de dissolução da Igreja, destinação de seus bens ou eleição da Diretoria, exige-se a presença de dois terços (2/3) de seus membros, decidindo-se pela maioria simples.

§ 6º - As Assembleias somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo acatada a maioria simples.

Art. 7º - As Assembleias Gerais serão Presididas

pelo Presidente da Diretoria que, escolherá dois membros para secretariar os trabalhos.

Art. 8º - Nas Assembleias Gerais para apreciar recurso previsto no artigo 3º parágrafo 3º, será franqueada a palavra ao membro eliminado que poderá fazer uso da mesma pelo prazo de trinta minutos, prorrogável por outro tanto, a critério da Assembleia, tendo-se em vista a natureza de cada caso.

Art. 9º - Além das Assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas convenções locais, estaduais e nacional, que terá a finalidade de reunião de todos os membros, para culto e difusão de normas e orientação espiritual da Igreja, tendo ainda a finalidade de consagrações de obreiros que a Igreja pode preparar para o ministério.

§ 1º - As convenções serão sempre convocadas pelo pastor, obedecendo as mesmas normas de convocação de Assembleias, excetuada a hipótese de divergência quanto a orientação do pastor, nesse caso, a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou 20% (vinte por cento) de seus membros poderão fazer a convocação, declarando os motivos da divergência.

§ 2º - As decisões tomadas pelas convenções não terão caráter normativo, salvo se submetidas à apreciação das Assembleias Gerais, servindo, porém, suas decisões de orientação a serem seguidas no campo educacional, assistencial e religioso

Art. 10º - Compete às Assembleias:

a) - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, resolvendo os casos omissos e dando interpretação ao seu texto.

b) - Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

c) - Decidir com a presença de dois terços (2/3) dos seus membros, sobre a dissolução da Igreja e destinação de seus bens.

d) - Decidir em grau de recurso, sobre a eliminação de membro ou de Diretores.

e) - Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, sendo para tanto, necessário a aprovação da proposta pelo mínimo de dois terços (2/3) dos membros da Igreja.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 11º - A Igreja Evangélica - A Palavra de Cristo no Brasil - será dirigida por uma Diretoria Composta pelos seguintes membros:

a) - Presidente

b) - Vice-Presidente

c) - 1º Secretário

d) - 2º Secretário

e) - 1º Tesoureiro

f) - 2º Tesoureiro

g) - Conselho Deliberativo.

Parág. único - À Diretoria Compete:

a) - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e todas as deliberações oficiais da Igreja, através das Convenções e Assembleias Gerais.

b) - Iniciar e executar os programas de assistência social e educacional.

c) - Criação dos livros, escrituração e assentame

d) - Convocar as Assembleias Gerais e as Convenções estaduais e nacional.

e) - Zelar pelo patrimônio da Igreja, apresentando relatórios e prestando contas, sempre que for exigido.

Art. 12º - A Diretoria poderá convidar qualquer membro da Igreja para proferir palestras em suas reuniões e convenções, sobre assunto de seu conhecimento.

Art. 13º - A Diretoria terá mandato de dois anos, podendo seus membros serem eleitos quantas vezes forem votados.

Art. 14º - O Pastor, de acordo com o conselho Deliberativo e a diretoria, poderá destituir qualquer membro que se comprovar falta que o incompatibilize para os exercícios das funções.

Art. 15º - Ao Presidente além de seus ofícios compete:

a) - Representar a Igreja em Juízo ou fora d'ele.

b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Assembleias Gerais Conselho Deliberativo e Convenções.

c) - Exercer o direito de voto de desempate nas reuniões que presidir.

d) - Assinar as escrituras de compra e venda, hipoteca, contratos, recibos e demais documentos que dizem respeito ao patrimônio e a direção da Igreja, sendo necessário, para venda, alienação, doação e constituição de ônus, prévia autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

e) - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Igreja cuidando do seu registro, presidindo assim todas as atividades de competência da Diretoria bem como toda a

Art. 16º - Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, colaborando com o mesmo, em todas as suas atividades.

Parag. único - Se o Vice-Presidente não for pastor não poderá substituí-lo nos ofícios pastorais.

Art. 17º - Ao primeiro Secretário compete:

a) - Manter sob sua guarda, os livros e arquivos, controlar manter em dia a correspondência, lavrar atas das reuniões e proceder a escrituração dos atos da Igreja.

Parag. Único - Ao segundo secretário compete: Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos ou faltas, bem como colaborar com o mesmo no exercício de suas funções.

Art. 18º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, dinheiro, documentos, bem como outros valores, que forem arrecadados e lhe for confiados.

b) - Arrecadar fundos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente e pela Diretoria, escriturando as contas em livros próprios e arquivando os documentos comprobatórios das despesas.

c) - Prestar as informações que lhe forem solicitadas emprestando os livros a exames, quando pedido, necessitando para tanto, de autorização do Presidente.

d) - Apresentar relatórios mensais e anuais de todo o movimento financeiro.

Parag. único - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 19º - O Conselho Deliberativo é composto de três (3) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato por igual período, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Deliberativo:

Supervisionar e colaborar com a Diretoria, participando das reuniões, dando as autorizações necessárias quando exigidas pelos estatutos.

Capítulo VII

Das Convenções

Art. 21º - A Convenção da Igreja, será estadual quando realizada no âmbito de algum dos Estados da Federação, com a participação de representantes e ministros deste Estado e nacional, quando realizada com a presença de representantes, ministros e delegados devidamente credenciados e pertencentes a qualquer Estado brasileiro.

§ 1º - A Convenção Estadual poderá ser realizada em qualquer cidade do respectivo Estado, segundo as conveniências da própria Igreja.

§ 2º - A Convenção Nacional poderá realizar-se em qualquer ponto do Território nacional, escolhido pela Direção da Igreja.

§ 3º - Em qualquer das convenções citadas nos parágrafos anteriores, o QUORUM Mínimo será a maioria absoluta dos delegados credenciados na sua respectiva jurisdição, ou seja, no Estado ou no País.

Art. 22º - Compete às Convenções fixar a orienta-

ção religiosa da Igreja, bem como a orientação educacional e a criação de Escolas por indicação do Pastor.

Parag. único - As orientações pelas convenções Estaduais não poderão no entanto, contrariar as diretrizes legitimamente traçadas pela convenção nacional que a antecedeu.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

M.P. Art. 23º - Os presentes estatutos somente serão modificados em Assembleia Geral com a presença no mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 24º - A Igreja Evangélica - **A Palavra de Cristo no Brasil** - poderá por convenção, mudar a orientação religiosa, bem como se desvincular espiritualmente da Igreja Evangélica, desde que aquela por qualquer forma se afasta dos ensinamentos de CRISTO e da sua doutrina aceita pela Igreja.

Art. 25º - Os Presbíteros e os diáconos da Igreja são cooperados com o Pastor para servirem a Igreja, segundo - 1º Tim 3-1 10 Tito 1=5,10 e Atos 6=3,7 e são membros do ministério da Igreja devendo ser declarados pelo pastor, em convenções a quem serão expedidos certificados.

Art. 27º - A concessão de certificados de ministros e a unção de pastores é de competência do Presidente em convenção da Igreja devendo os certificados serem rubricados anualmente por ocasião da Convenção Nacional.

Art. 27º - No caso de dissolução da Igreja, a assembleia Geral que decidir, da mesma deverá constar e determinar a destinação a ser dada aos bens e ao patrimônio da Igreja, devendo sempre os bens serem doados a outra instituição ou Igreja de filiação assistencial.

Art. 18º - Além dos cargos existentes na Diretoria do Conselho Deliberativo, a Igreja terá um Conselho de Admissão, que será a finalidade e examinar os antecedentes e a idoneidade moral das pessoas a serem admitidas como membros da Igreja e do ministério.

§ 1º - O Conselho previsto neste artigo será composto de três membros eleitos juntamente com a Diretoria e terá um mandato de dois anos, podendo serem re-eleitos.

§ 2º - A Diretoria não poderá admitir nenhum membro sem o parecer favorável, do conselho de Admissão.

Art. 29º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria e em grau de recurso, pela Assembleia Geral.

Art. 30º - O Presidente poderá nomear comissões, tantas quantas forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos da Igreja.

Art. 31º - O Presidente poderá criar escolas e promover campanhas assistenciais, Centros de amparo a menores, abrigo a velhice, etc.

Art. 32º - Os presentes estatutos foram lidos, discutidos e aprovados em Assembléia Geral realizada em Jataí, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 1972.

Art. 33º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, passando a produzir seus efeitos na data de seu registro no cartório competente deste município.

Registrado no livro nº 3 - Pessoa Jurídica - Páginas 11 a 12 - nº de ordem 72.

C.G.C 01780360/0001-0

"Ata nº 8 do dia 20 de junho de mil novecentos e noventa e dois (20-06-1992). Reuniram os membros e obreiros da IGREJA EVANGÉLICA A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL no seu templo próprio sito Rua nº 42, nº 168 Bairro Santo Antonio em Barra do Garças, MT, para formar a Diretoria da Igreja. O pastor dirigente da Igreja Albanir Alves de Assis dá início a essa reunião fazendo uma leitura da Bíblia Sagrada em I Coríntios 13:1 e em seguida ora a Deus pedindo toda orientação nos tratados desta reunião. O pastor Albanir passa a palavra para o pastor presidente nacional Sebastião Neto da Silva do ministério da Igreja. O pastor presidente com a palavra declara para os membros da Igreja que o pastor Albanir vem dirigindo esta Igreja no período de três anos como pastor interino. O pastor presidente dá posse para o Pastor Albanir como presidente regional no Vale do Araguaia da Igreja Evangélica A Palavra de Cristo no Brasil com mandato de quatro anos a partir desta data. E os demais membros com o mandato de dois anos. Os membros que compõem a diretoria foram eleitos por voto comum, a saber: Vice-Presidente: José Alves de Souza RG 925.164; Primeira Secretária Sônia Aparecida Pereira da Costa CIC 569.057.071-15; Segundo Secretário: Abimael Gomes Bezerra; Primeiro Tesoureiro: Edson Simões Silva RG 760.149; Segundo Tesoureiro: Manoel Ney de Souza RG 440701; 1º Conselheiro: João Bosco Felizardo da Silva RG 614.941, 2º Conselheiro: Antonio Torres da Costa RG 2.416.127 e 3º Conselheiro.

Barra do Garças, 15 de outubro de 1992

Albanir Alves de Assis
ALBANIR ALVES DE ASSIS

Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS N.º 11.080 DE 01/08/1992, REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO EM JATAÍ-GO., SOB O N.º DE ORDEM 72, AS PÁGINAS 11/12 DO LIVRO N.º 03 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

SEDE NACIONAL: { RUA DEPUTADO HONORATO DE CARVALHO, 1085 - CX. P., 16 FONE: (062) 631-2172 - JATAÍ - GOIÁS - CEP 76.300

CARTA DE POSSE

De acordo com a ATA de nº ___ do livro ___ aos 22 dias do mes Junho de 1992, foi eleito pelos membros da IGREJA EVANGÉLICA A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, que está situada - em Barra do Garça estado MT. O Pastor Albanir Alves de Assis nacionalidade Brasileira naturalidade Jataí - GO residente e domiciliado em Barra do Garça est. MT estado civil casado portador de RG. 543.968, para pastorear a igreja acima citada, com mandato de quatro anos, à partir do dia 22 mes Junho do ano 1992.

JURAMENTO

Eu Pastor Albanir Alves de Assis eleito pela igreja acima citada para exercer a função pastoral, prometo voluntariamente trabalhar sem exigir remuneração como salário e como título de indenização pelo trabalho prestado à igreja. Prometo cumprir e fazer cumprir os estatutos da igreja. Para confirmação esta vai assinada por mim Albanir Alves de Assis, pelo PRESIDENTE e Vice Presidente deste Ministério e pelo secretário em duas vias: sendo que uma via fica com o portador desta, e outra fica arquivada na sede Nacional.

Jataí, 22 / Junho / 1992

[Handwritten signature]

PORTADOR

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

VICE PRESIDENTE

[Handwritten signature]

PRESIDENTE



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ
30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.61*

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
190872761-68.

ORÇÃO DA SRF
12462 - BARRA DO GARCAS

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
IGREJA EVANGELICA A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R 42

NÚMERO
168

COMPLEMENTO

CEP
78300

BAIRRO/DISTRITO
SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

RENTA - PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAÇÃO NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

(* ATIVIDADE RECUPERADA - APRESENTE FA SE DIVERGENTE)

R8909

01.780.360/0009-73

Igreja Evang. A Palavra de Cristo
no Brasil

Rua 42 nº 168 - B. S:º Antonio
CEP. 78.300

Barra do Garças - MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 56/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra	Ausente		
Dr. Carlos Roberto Barbosa	Ausente		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas	Ausente		
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	Ausente		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 26/10/92
 [Assinatura]

OBS.: Parecer Oral e Jurisprudência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.